



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

LEI Nº 930/2017 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: "ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS TRATOS A GATOS E CÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: Vereador Márcio de Cássio Raymundo

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica proibida, no Município de Potim, a prática de maus-tratos contra gatos e cães.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, são considerados maus-tratos contra gatos e cães toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional, que atente contra a saúde ou a integridade física ou mental do animal, notadamente:

I - privar o animal das suas necessidades básicas, incluindo a falta de água e alimento adequados à espécie;

II - lesar ou agredir o animal (por espancamentos, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-o a qualquer experiência que infrinja a Lei Federal nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, causando-lhe sofrimento, dano físico ou mental ou morte, salvo nas situações admitidas pela legislação vigente;

III - abandonar o animal, especialmente em rodovias;

IV - castigá-lo, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento.

EMO



V - provocar envenenamento em animal que resulte ou não em morte;

VI - deixar de propiciar morte rápida e indolor ao animal cuja eutanásia seja necessária e recomendada por médico veterinário;

VII - abusar sexualmente de animal;

VIII - promover distúrbio psicológico e comportamental em animal;

IX - não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;

X - outras ações ou omissões atestadas por médico veterinário.

Art. 3º - A ação ou omissão que implique em maus-tratos contra gatos e cães sujeitará o infrator às sanções previstas:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - apreensão dos animais.

§ 1º - A advertência será aplicada pela inobservância das disposições da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 2º - Na aplicação de multa em razão de determinada ação ou omissão que implique maus-tratos contra o animal, serão observados os seguintes limites:

a) 10 (dez) UFESP's em caso de maus-tratos que não acarretem lesão permanente ou óbito ao animal;

b) 20 (vinte) UFESP's em caso de maus-tratos que acarretem lesão permanente ao animal;

c) 30 (trinta) UFESP's em caso de maus-tratos que acarretem óbito do animal.

Tom



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

§ 3º - Caso determinada ação ou omissão implique maus-tratos contra mais de um animal, a multa pela infração deverá ter seu valor majorado em 50% (cinquenta por cento).

§ 4º - Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 5º - No caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

§ 6º - As despesas com assistência veterinária e demais gastos decorrentes de maus-tratos de que trata esta Lei serão de responsabilidade do infrator, na forma do Código Civil.

Art. 4º - Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Potim a fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta Lei.

Parágrafo Único - As ações de fiscalização a cargo da Prefeitura poderão ser executadas em conjunto com a Divisão Municipal de Saúde e demais órgãos e entidades públicas.

Art. 5º - Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos aos cofres públicos municipais para aplicação em programas, projetos e ações ambientais voltados à defesa e proteção de gatos e cães.

Art. 6º - O não pagamento da multa dentro dos prazos fixados implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Potim, 26 de setembro de 2017.

Nota: Texto de lei publicado em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87 e com o Decreto Municipal nº 728/2012, em 26 de 09 de 2017

Erica Soler Santos de Oliveira
ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

